

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 075/2020
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 003/2020**

1. DA CONVOCAÇÃO

O Município de Dom Basílio, através do Fundo Municipal de Saúde, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará CREDENCIAMENTO Pessoa Jurídica (PJ) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) para prestação de **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICAS/JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM REGIME DE PLANTÃO AMBULATORIAL, NO CENTRO COVID-19 DE ACORDO PORTARIA N° 1797 DE 21 DE JULHO DE 2020 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO**, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS, de acordo Portaria N° 1.797 de 21 de julho de 2020 e em conformidade com o artigo 25 da Lei 8.666/1993.

O período para recebimento das propostas será de **11 de setembro de 2020 à 10 de outubro de 2020, de segunda a sexta-feira, no horário de 8:30h às 12:00h**. Os interessados poderão adquirir o Edital completo no endereço eletrônico www.dombasilio.ba.io.org.br, bem como no endereço acima mencionado, junto ao setor de licitações da Prefeitura Municipal de Dom Basílio.

2. DO OBJETO

1.1. O objeto deste Edital é o credenciamento, no Município de Dom Basílio, para a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICAS/JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM REGIME DE PLANTÃO AMBULATORIAL, NO CENTRO COVID-19 DE ACORDO PORTARIA N° 1797 DE 21 DE JULHO DE 2020 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO**, de acordo com as necessidades descritas no Termo de Referência (Anexo I).

1.2. O credenciamento será regido pelos dispositivos regulamentares deste Edital, que integrarão os contratos dele decorrentes, independentemente de transcrição.

3. JUSTIFICATIVA

2.1 O presente procedimento administrativo tem finalidade de atender a unidade temporária para situações relacionadas a COVID-19, de acordo a Portaria N° 1.797 de 21 de julho de 2020, no âmbito do Município de Dom Basílio.

2.2 A justificativa para o credenciamento fundamenta-se nas limitações técnicas, operacionais e de corpo clínico especializado para atender a totalidade da demanda de pacientes com síndrome gripal/COVID-19.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

26.1. A realização das despesas dos serviços executados por força deste contrato, nos termos e limites aqui firmados serão cobertos com as seguintes dotações:

26. 2. Os recursos necessários à cobertura das despesas relativas à execução das atividades consignadas no objeto do presente terão a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: 0304 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 2564 – CENTRO DE ENFRENTAMENTO COVID-19 (PORTARIA 1797)

ELEMENTO: 3390.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA

ELEMENTO: 3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

FONTE: 0914 – RECEITAS DE RECURSOS DO SISTEMA - SUS

26. 3. No caso de exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

5.1. Poderão participar do presente Credenciamento Público todas as Pessoa Jurídica (PJ) e os Profissionais de Saúde Autônomos (as) (PSA) que sejam prestadores de serviço de saúde de natureza contínua, desde que atendidas as condições previstas do art. 27 da Lei n. 8.666, de 1993 e demais requisitos previstos neste edital, de acordo com as necessidades listadas no anexo II, e concordem em ser remunerados pelos valores especificados neste Edital e seus anexos.

5.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os licitantes:

- a) cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento;
- b) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- c) proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos com o Município, na forma da legislação vigente;
- d) declarado inidôneo para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual e Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sob pena de incidir no previsto no parágrafo único do art. 97 da Lei nº 8.666/93 e alterações;
- e) proibidos de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei n. 8.429, de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa);
- f) que tenham Deputados e/ou Senadores na condição de proprietários, controladores ou diretores, de exercentes de cargos remunerados, ou de ocupantes de cargo ou função de que sejam demissíveis "ad nutum", na forma do art. 54 da Constituição Federal de 1988;
- g) que se enquadrarem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993;
- h) que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de servidor integrante da comissão de licitação responsável por este edital, da Seção de Auditoria de Contas Médicas, do Setor de Lésura e dos exercentes das funções de ordenador de despesas, gestor do Município;
- i) que tenham em seus quadros societários quaisquer das pessoas indicadas na alínea anterior;
- j) Aquelas que tenham incompatibilidade negocial com o município, nos termos da Constituição Federal e da Lei Federal nº. 8.666/93;

5.3 O presente Edital de Credenciamento vigorará de 10 de setembro de 2020 à 09 de janeiro de 2021, enquanto

houver interesse do Município.

5.3.1 A qualquer tempo poderá ser elaborado novo edital em substituição ao edital vigente;

5.4 O prazo para pedidos de credenciamento iniciar-se-á a partir da data de publicação do aviso de Edital de Credenciamento no Diário Oficial da Município (D.O.M).

5.5 Para habilitar-se ao credenciamento, a Pessoa Jurídica (PJ) interessada deverá preencher o “**Requerimento de Credenciamento**”, conforme modelo constante do anexo III, acompanhada dos documentos necessários, atendendo às seguintes exigências:

- Ser digitado ou impresso, em papel timbrado que o identifique de maneira completa, expressa e inteligível, sem emendas ou rasuras;
- Constar dias, horários de atendimento;
- Conter a relação das especialidades constantes do Anexo II em que pretenda se credenciar, total ou parcialmente, de acordo com a necessidade da Administração Pública expressa no Anexo I;
- Conter a relação do corpo clínico, com os respectivos números de registro profissional e especialidade de cada profissional;
- Indicar o nome do Banco, número da Agência e da Conta-Corrente para creditar os pagamentos; e
- Ser datado e assinado pelo representante legal da PJ.

5.6 Para habilitar-se ao credenciamento, o **Profissional de Saúde Autônomo (PSA)** deverá apresentar **Requerimento para Credenciamento**, conforme modelo do Anexo III acompanhado dos documentos necessários, com atendimento das seguintes exigências e observações:

- Ser digitado ou impresso, em papel timbrado que o identifique de maneira completa, expressa e inteligível, sem emendas ou rasuras;
- declarar concordância com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- constar os dias e horários de atendimento;
- conter a relação dos serviços;
- conter a relação dos equipamentos técnicos disponibilizados;
- indicar nome do banco, o número da agência e da conta-corrente para creditar os pagamentos das faturas.

5.7 O Requerimento de Credenciamento terá validade de sessenta dias, contados da data de entrega, admitida uma prorrogação.

5.8 Todos os documentos anexos deverão ser assinados pelo responsável. A autenticação poderá ser feita pelo Município credenciante, mediante apresentação de documento original e cópias, nos termos da conforme a Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, e do Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017.

5.9 A documentação deverá ser entregue diretamente Setor de Licitação e Contratos, ordenadamente, na sequência disposta neste edital, em envelope **lacrado**;

5.10 A Comissão Permanente de Licitação verificará se a documentação apresentada pela PJ/PSA atende ao exigido neste edital.

5.11 Constatada alguma irregularidade ou falta de documentos solicitados no edital, o fato será comunicado por escrito à requerente por ofício ou e-mail, para correções no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por uma vez.

5.11.1 Após o decurso do prazo, sem manifestação da proponente ou sem a entrega dos documentos faltantes, a CPL comunicará à requerente que a proposta foi inabilitada por falha na apresentação da documentação.

5.12 Conferida a documentação e considerada apta para o credenciamento, a CPL encaminhará a documentação ao setor responsável para providenciar a elaboração da requisição e o despacho do Ordenador de Despesas competente, para fins de aprovação da requisição, determinação da elaboração Termo de Credenciamento, conforme minuta em anexo, após indicação da fonte de recursos e designação do Fiscal do Contrato.

5.13 Cada PJ participante deverá designar um representante legal que será o único admitido a intervir em seu nome o qual deverá se apresentar para credenciamento junto à Comissão Permanente de Licitação (CPL), devidamente munido de documento de identidade e de credenciais que autorizem a sua participação neste procedimento administrativo.

5.13.1 Por credenciais entende-se:

- Procuração outorgada com poderes expressos para a prática do ato, acompanhada de cópia atualizada do ato de investidura do outorgante, do qual constem poderes para a outorga respectiva em nome da empresa;
- Caso seja administrador de pessoa jurídica, o estatuto ou contrato social registrado, bem como as alterações averbadas, que comprove os poderes necessários para o uso da firma ou denominação social.

5.14 A PJ deverá manter um preposto, aceito pela Administração, para representá-la durante a execução do contrato, informando o contato telefônico e endereço de e-mail para correspondência, conforme prescreve o art. 68, da Lei 8.666, de 1993.

5.15 A participação neste ato administrativo implica a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital de Credenciamento.

6. PRAZO

O prazo de execução dos serviços objeto do presente Edital será de 4 (d) meses, contados da assinatura do contrato. O prazo para execução dos serviços poderá ser prorrogado, a critério da Prefeitura Municipal de Dom Basílio, enquanto o prestador cadastrado mantiver os mesmos requisitos exigidos para a classificação, previstos neste Edital e será instrumentalizado pôr termo aditivo, até os prazos limites previstos na Lei 8666/93.

7. DO VALOR

7.1. Os interessados deverão aceitar os valores pré-determinados pelo Município, conforme indicado no Anexo I do presente edital, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

7.1.1. O valor total estimado para este Credenciamento é de **R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais)** tomando-se, por base, um período de 4 (quatro) meses, contados da assinatura.

7.2. O valor estimado no item anterior não implica em nenhuma previsão de crédito em favor dos Contratados, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do presente Contrato.

7.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

8.1. As impugnações aos termos do presente edital deverão obedecer aos critérios do artigo 41, da Lei n.º 8.666/93.

8.2 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital até 5 (cinco) dias úteis após a data da publicação do Aviso de Credenciamento no Diário Oficial do Município;

8.3 Os pedidos de impugnação deverão ser protocolados no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Dom Basílio, sito à Rua Manoel Araújo, 01, Centro, Dom Basílio/BA;

8.4 Caberá à **Comissão Permanente de Licitação (CPL)** julgar e responder à impugnação em até 5 (cinco) dias úteis; e

8.5 Os pedidos de informações e esclarecimento poderão ser encaminhados à Comissão Permanente de Licitação (CPL) da Prefeitura Municipal de Dom Basílio/BA.

9. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

9.1. Para o credenciamento, as pessoas físicas/jurídicas deverão apresentar toda a documentação informada abaixo, conforme exigência do artigo 32 da lei 8666/93, sendo:

9.1.1 - PARA AS EMPRESAS JURIDICAS:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**);

b) **ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam;

c) certidão Negativa de débitos perante a **Fazenda Federal**, mediante certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à dívida ativa da União, por elas administrados;

d) certidão Negativa de **Tributos Estaduais**;

e) certidão Negativa de **Tributos Municipais**, do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;

f) certificado de Regularidade do **FGTS**;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas;

h) **Certidão simplificada da Junta Comercial** do Estado Sede da empresa, com validade de 90 (noventa) dias da data de sua expedição.

i) certidão negativa de **falência ou concordata** expedida pelo Distribuidor do Foro ou Cartório da sede da licitante, com validade de 90 (noventa) dias da data de sua expedição;

j) declaração de fatos impeditivos, recebimento da documentação e não contratação de menor (ver modelo conforme Anexo VI);

k) Cópia autenticada da **Identidade e CPF** do Profissional **Médico** que irá prestar os serviços

l) Cópia autenticada do documento de **habilitação no Conselho Regional de Medicina** do(s) profissional (ais) designado(s);

m) Cópia autenticada do **Certificado ou Diploma** de Conclusão do Curso de **Medicina** do(s) profissional (ais) designado(s);

n) Título de especialista expedido pela Sociedade Brasileira da especialidade do(s) profissional (ais) designado(s);

o) Certificado de Residência Médica na especialidade realizada em entidade oficial ou reconhecida por período mínimo de dois anos do(s) profissional (ais) designado(s);

- p) Alvará Sanitário;
- q) Alvará de Localização e Funcionamento;

9.1.2 - PARA AS PESSOAS FÍSICAS:

- a) certidão Negativa de débitos perante a **Fazenda Federal**, mediante certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à dívida ativa da União, por elas administrados;;
- b) certidão Negativa de **Tributos Estaduais**;
- c) certidão Negativa de **Tributos Municipais**, do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas;
- e) declaração de fatos impeditivos, recebimento da documentação e não contratação de menor (ver modelo conforme Anexo VI);
- f) Cópia autenticada da **Identidade e CPF** do Profissional **Médico**;
- g) Cópia autenticada do documento **de habilitação no Conselho Regional de Medicina**;
- h) Cópia autenticada do **Certificado ou Diploma** de Conclusão do Curso de **Medicina**;
- i) Título de especialista expedido pela Sociedade Brasileira da especialidade;
- j) Certificado de Residência Médica na especialidade realizada em entidade oficial ou reconhecida por período mínimo de dois anos;

9.1.3 Declarações a apresentar

- a) Declaração da CREDENCIADA de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (modelo em anexo);
- b) Declaração de que não possui empregados em trabalhos forçados, conforme a Instrução Normativa 05, de 26 de maio de 2017 – MPDG (modelo em anexo);
- c) Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme a Instrução Normativa 05, de 26 de maio de 2017 – MPDG (modelo em anexo);
- d) Declaração da CREDENCIADA de inexistência de fatos impeditivos ao credenciamento (Modelo em Anexo);
- e) Declaração de ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006;
- f) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital de Credenciamento e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento.

9.2 - Em caso de substituição do profissional, quando a licitante for pessoa jurídica, quer seja por afastamento ou por faltas eventuais, a empresa deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por escrito, o nome e documentos referentes ao novo profissional designado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO
CNPJ: 13.673.314/0001-05
DIVISÃO DE LICITAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 003/2020

9.3 - Disposições gerais referentes aos documentos:

9.3.1 - Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, desde que legíveis ou apresentadas com os respectivos originais, para autenticação por servidor do setor de licitações da Prefeitura Municipal de Dom Basílio.

9.4. Poderão ser aceitos documentos emitidos via INTERNET, neste caso, a Comissão Permanente de Licitação, antes da Habilitação da proponente, poderá comprovar a veracidade das informações contidas no documento, através da própria INTERNET.

9.5 O(a) PSA é o responsável direto pela correção e fidelidade dos documentos apresentados, devendo apresentá-los em tempo e local determinados por esse edital.

9.6 Também serão consultados os sítios oficiais emissores das seguintes certidões:

9.6.1 Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), disponível em <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

9.6.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível em <<http://portaldatransparencia.gov.br/ceis/consulta.seam>>

9.6.3 Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU), disponível em <<http://contas.tcu.gov.br/pls/apex/f?p=2046:5>>

9.6.4 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade de Conselho Nacional de Justiça (CNJ), disponível em <http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php>

9.6.5 Certidões Negativas de Débitos nas Fazendas Federal (fiscal, previdenciária e FGTS), Estadual e Municipal na sede da empresa, disponível em <<https://www3.comprasnet.gov.br/SICAFWeb/public/pages/security/loginUasg.jsf>>

9.7 Caso a CPL não logre êxito em obter as certidões nos sítios correspondentes, ou nos casos em que a certidão estiver vencida, ou, ainda, em casos de registros positivos nas certidões, o interessado será notificado do fato para providências saneantes no prazo de dez dias úteis, prorrogável uma vez.

9.8 Toda a documentação deve estar legível;

9.9 A Comissão de Credenciamento reserva-se o direito de solicitar a qualquer tempo, quaisquer esclarecimentos sobre os documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento;

9.10 Ao apresentar o requerimento para credenciamento a proponente se obriga aos termos do presente edital;

10. FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO

10.1. O envelope contendo **documentos de habilitação e proposta de Serviços**, deverá ser entregue no período, horário e local indicados neste Edital, devidamente fechado, constando da face os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO
EDITAL DE CRDENCIAMENTO Nº 003/2020

ENVELOPE – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, PROPOSTA DE SERVIÇOS E REQUERIMENTO

PROPONENTE: _____

CNPJ (MF) OU CPF (MF) N°: _____

11. REQUERIMENTO E PROPOSTA

11.1. Contidos no Envelope, devidamente assinados pelo representante legal da empresa, em papel timbrado, com carimbo do CNPJ ou, no caso de pessoa física, a numeração do CPF, redigidos em idioma nacional de forma clara, sem emendas, não podendo conter erros rasuras ou entrelinhas, conforme modelo em anexo (Requerimento Padrão).

12. DA ANÁLISE DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

12.1. As Propostas acompanhadas dos documentos exigidos serão analisadas pela Comissão Permanente de Licitações da prefeitura municipal de Dom Basilio.

13. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

13.1. Dentre as propostas das proponentes serão credenciadas as que atenderem as exigências estipuladas neste edital, **sendo que a proponente deverá comprometer-se a atender O ITEM INTERESSADO COM TODOS OS ITENS CONSTANTES NO MESMO, INDICANDO-O, BEM COMO AQUANTIDADE INTERESSADA DE CADA ITEM, conforme descrito no Anexo I deste Edital.**

13.2. Na apresentação dos documentos para o credenciamento o interessado deverá declarar expressamente qual (is) lote (s) pretendido (s), com todos os itens do lote indicado, conforme o anexo I, bem como a quantidade interessada de cada item, ficando ciente de que, caso seja habilitado além da quantidade discriminada no anexo I, ficará credenciado numa lista podendo ser chamado a qualquer momento a depender da necessidade da Administração.

13.3 O critério de julgamento será a apresentação de proposta nos termos deste edital, bem como atender as condições de habilitação prevista neste edital.

14. DOS CONTRATOS E DAS SUAS ALTERAÇÕES

14.1 Julgados aptos ao credenciamento, os habilitados serão convocados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, para assinarem os respectivos contratos, em obediência às prescrições do art. 64 da Lei nº 8.666, de 1993;

14.2 A CREDENCIANTE poderá, até a assinatura do contrato, inabilitar a Pessoa Jurídica (PJ) ou o Profissional de Saúde Autônomo (PSA), por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica, habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, ou regularidade fiscal daquela entidade ou prestador do serviço;

14.3 A Administração poderá a qualquer tempo publicar novo Edital de Credenciamento em substituição ao presente Edital;

14.4 A CREDENCIADA dará início aos serviços após a publicação do Termo de Credenciamento (contrato) no Diário Oficial do Município.

14.5 O credenciamento será formalizado por intermédio de instrumento contratual, presentes as cláusulas necessárias estabelecidas no art. 55 da Lei 8.666, de 1993;

14.6 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais a sucessivos períodos limitados a 60 (sessenta) meses, de acordo com o previsto no Art. 57, inciso II, da Lei 8.666, de 1993;

14.6.1 Decorridos os sessenta meses, será necessária a autuação de um novo processo de credenciamento, observado o Edital de Credenciamento vigente;

14.7 A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar o seu desinteresse por escrito à outra parte, com antecedência de **60 (sessenta) dias**, por meio de declaração de não interesse em prorrogar o contrato;

14.8 Os contratos poderão ser alterados, com a devida motivação, por termos aditivos para acréscimos ou supressões de serviços contratados, nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666, de 1993;

15. PUBLICAÇÃO

15.1 Todos os atos, inclusive atas das sessões de credenciamento ou descredenciamento e extratos dos termos de credenciamento, serão publicados nos seguintes meios de comunicação:

15.1.1. Diário Oficial dos Municípios – www.dombasilio.ba.io.org.br

15.1.2. Pannel de Publicações da Prefeitura Municipal de Dom Basílio

15.2 A publicação resumida do Termo de Credenciamento no Diário Oficial do Município (DOM) será providenciada pela CREDENCIANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que a publicação ocorra no prazo de vinte dias da data da assinatura, nos termos do art. 61, ressalvado o disposto no art. 26, tudo da Lei nº 8.666, de 1993.

16. DO REGIME DE EXECUÇÃO

16.1 As condições de execução dos serviços constam dos contratos, observadas as regras gerais abaixo registradas.

16.2 A CREDENCIADA deverá considerar o prazo de 20 (vinte) dias para os casos de RETORNO DE CONSULTAS ambulatoriais, sem emissão de nova guia.

16.2.1 Serão consideradas consultas de retorno aquelas realizadas apenas para entrega e avaliação de exames complementares requeridos pelo próprio médico.

16.2.2 Se houver necessidade de executar procedimentos médicos, ou o motivo de retorno seja distinto do citado no subitem anterior, será considerada nova consulta, necessitando de nova guia de encaminhamento.

16.3 O atendimento sem guia de encaminhamento constitui infração contratual e sujeitará a credenciada ao disposto no art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993 e no item 13.1 deste Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO
CNPJ: 13.673.314/0001-05
DIVISÃO DE LICITAÇÃO
CRENCIAMENTO N° 003/2020

16.4 A CREDENCIADA é responsável pelos encargos trabalhista, fiscal, previdenciário e comercial, resultantes da execução do seu contrato decorrente deste Edital;

16.5 Os preços e as condições de pagamento dos diversos serviços contratados estão descritos no anexo I deste Edital.

16.6 A CREDENCIADA deverá realizar os serviços relacionados no anexo I deste edital pelos valores inicialmente ali fixados, sem reajuste, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS do Município de Dom Basílio.

16.7 Os serviços deverão ser prestados por profissionais habilitados da CONTRATADA, no Posto de Saúde Santa Luzia, ou e outro local a ser determinado pelo Município.

16.8. A CREDENCIADA deverá prestar os serviços nos moldes constantes neste edital, em consonância com os preceitos legais constitucionais e de legislação específica na área de saúde.

16.9 A CREDENCIADA deverá ofertar atendimento médico de qualidade, ou seja, investigando e registrando procedimentos em prontuário público de todos atendimentos efetuados, segundo normas do Sistema Único de Saúde, prescrevendo de maneira compatível à investigação e a ética médica, garantindo a qualidade de seu atendimento em conformidade com as Normas Operacionais de Atendimento à Saúde.

16.10 A CREDENCIADA deverá prestar as informações necessárias aos serviços de auditoria e controle de procedimentos da Prefeitura Municipal, via Secretaria de Saúde, sobre possíveis discordâncias nos procedimentos médicos;

16.11 A pessoa jurídica deverá designar profissionais qualificados, para cada área em que se credenciou, para executar os diferentes serviços, objeto deste Credenciamento, sendo ela responsável pelos atos profissionais de seus indicados.

16.12 Deverá ser prestado atendimentos aos pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

16.13 Deverá ser justificado ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessários à execução dos procedimentos previstos neste contrato;

16.14 Em caso de óbito do usuário, deverá a CREDENCIADA notificar, de imediato, à família e/ou ao responsável do paciente;

16.15 A CREDENCIADA deverá esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

16.16 A CREDENCIADA deverá Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

16.17 A CREDENCIADA deverá garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

16.19 A pessoa jurídica deverá notificar o MUNICÍPIO de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua Diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao MUNICÍPIO, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

16.20 A CREDENCIADA deverá registrar os agravos de notificação compulsória, conforme normas e rotinas da Vigilância Epidemiológica estabelecidos pelo Ministério da Saúde e a Secretaria da Saúde do Estado da Bahia;

16.21 A CREDENCIADA deverá observar as regras de Referência e Contra-referência, estando obrigado a responder em formulário próprio da Secretaria Municipal de Saúde, quando forem solicitados;

16.22 A CREDENCIADA deverá providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente CONTRATO;

16.23 A CREDENCIADA deverá comunicar ao MUNICÍPIO qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente contrato;

16.24 A CREDENCIADA deverá cumprir as normas do Conselho Federal e Regional de Medicina e Conselho Federal;

16.25 A CREDENCIADA deverá cumprir as escalas de consultas, visitas médicas e procedimentos médicos designados;

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

17.1 A CREDENCIANTE obriga-se a:

17.1.1 Notificar a CREDENCIADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas, atrasos ou irregularidades constatadas na execução do serviço contratado;

17.1.2 Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos neste Edital; e

17.1.3 Controlar, fiscalizar, acompanhar e avaliar as ações e os serviços ajustados;

17.1.4 Estabelecer mecanismos de controle de cumprimento dos serviços pela contratada;

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

18.1 A CREDENCIADA obriga-se a:

18.1.1 Indicar formalmente à Administração os prepostos e responsáveis pela prestação dos serviços, com telefone e e-mail, sempre atualizados;

18.1.2 Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como aos eventuais acréscimos solicitados pela Administração, respeitadas as disposições da legislação trabalhista vigente, bem como a regulamentação dos Conselhos Federais e Estaduais relacionados à atividade hospitalar;

18.1.3 Arcar com o custo do fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI) para a mão de obra envolvida, sendo vedado o repasse de tal custo ao CREDENCIANTE.

18.1.4 Efetuar a reposição da mão de obra nos serviços, em caráter imediato, em eventual ausência que for identificada pela CREDENCIANTE;

18.1.5 Atender de imediato as solicitações relativas à substituição de mão de obra desqualificada ou entendida por parte da Administração como inadequada para a prestação dos serviços;

18.1.6 Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Ocupacional;

18.1.7 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;

18.1.8 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município;

18.1.9 Manter, durante a execução do contrato todas as condições exigidas no presente edital para habilitação e qualificação:

18.1.9.1 Nesse caso, não haverá a retenção de pagamento se a CREDENCIADA prestou adequadamente o serviço;

18.1.9.2 A Administração poderá conceder um prazo para que a CREDENCIADA regularize suas condições de habilitação quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação;

18.1.10 Franquear aos profissionais médicos e enfermeiros auditores da CREDENCIANTE o livre acesso às instalações e aos registros médicos, físicos ou digitais, dos pacientes.

18.1.11 Não interpor fatores de retenção do paciente que, de acordo com parecer do profissional médico assistente, apresente condições clínicas de alta ou evacuação para OMS.

18.2. São ainda obrigações das empresas credenciadas:

18.2.1. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital;

18.2.2. Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Dom Basílio.

18.2.3. A Credenciada deverá comunicar à Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 O **descumprimento** das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas neste Edital sujeitará a CREDENCIADA, na forma do disposto no art. 87, da Lei nº 8.666, de 1993, às seguintes penalidades:

19.1.1 Advertência;

19.1.2 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por ocorrência, nos casos de inexecução parcial das obrigações, tais como: atendimento de usuários sem guia de encaminhamento (ressalvado os casos de urgência e emergência), e cobrança de quaisquer valores dos usuários, exceção aos casos previamente autorizados;

19.1.2.1 Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias. Contar-se-á o prazo a partir da data limite para a execução fixada neste Termo de Credenciamento;

19.1.2.2 Em caso de inexecução total das obrigações, a **multa** será de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

19.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Comando do Exército, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e,

19.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei.

19.1.5 As sanções e multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da notificação.

19.1.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19.1.7 As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que em razão de contratos regidos por esta Lei nº 8.666/1993:

19.1.7.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.1.7.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

19.1.7.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

19.1.8 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que será assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

19.1.9 O valor da multa será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

19.1.10 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

19.1.11 A aplicação das demais sanções são de competência exclusiva do Ordenador de Despesas do Município Credenciante (Secretário Municipal de Saúde), ressalvados os casos de avocação da autoridade superior.

19.2 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará à CREDENCIADA as penalidades acima descritas, conforme a gravidade da infração, sem prejuízo do descredenciamento.

20. DA RESCISÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

20.1 Os contratos poderão ser rescindidos nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

20.1.1 Por ato unilateral e motivado da Administração;

20.1.2 Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração e não prejudique a saúde dos beneficiários do Município, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

20.1.2.1 Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, a CREDENCIADA não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

20.1.3 Por rescisão judicial promovida por parte da CREDENCIADA, se a Administração incidir em quaisquer das hipóteses dos Incisos XIV e XV do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

20.2 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

20.3 Em caso de rescisão, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte do CREDENCIADO, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CREDENCIANTE.

20.4 A rescisão não eximirá a CREDENCIADA das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

20.5 A CREDENCIADA não terá qualquer direito à indenização em decorrência da anulação/revogação do credenciamento, garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data do ato.

20.6 O processo de descredenciamento, obedecidos os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, será instaurado pela CREDENCIANTE na incidência dos motivos citados no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e as seguintes:

20.6.1 Recusa ou mau atendimento aos usuários;

20.6.2 Não cumprimento das condições estipuladas no Edital;

20.6.3 Subcontratação;

20.6.4 Manifesto desinteresse por parte do profissional ou empresa;

20.6.5 Cobrança de quantias suplementares, de taxas ou quaisquer outras importâncias dos beneficiários;

20.6.6 Irregularidades apontadas em relatório do fiscal de contrato;

21.DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

21. 1 A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos, nem quanto aos danos causados o paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus profissionais.

21.2 A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor)

22. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

22.1 Os serviços e os respectivos valores máximos serão pagos na forma de pacotes, honorários ou de acordo com as tabelas, índices, taxas e valores estabelecidos na LISTA DE REFERENCIAL DE PREÇOS, conforme anexo I deste Edital:

22.2 A qualquer momento, por acordo entre as partes, poderão ser estabelecidos novos pacotes de prestações de serviços, desde que os valores individuais dos itens incluídos no novo pacote correspondam a valores estabelecidos nas tabelas, índices e valores constantes neste Edital e seus anexos.

22.3 Deverá constar na nota fiscal de compra averbação com referência ao nome do paciente, nome do médico responsável e a data da realização do ato médico.

22.4 Procedimentos não especificados na (s) Guia (s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CREDENCIANTE;

22.5 O pagamento à CONTRATADA somente será efetuado após a apresentação do documento comprobatório do serviço prestado, assinado por servidor da Secretaria Municipal de Saúde e será realizado mediante transferência bancária em conta da CONTRATADA.

23.6. A apresentação das contas e as condições de pagamento serão feitas conforme o disposto abaixo:

23.6.1. A CONTRATADA apresentará, mensalmente, ao MUNICÍPIO, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas, contendo expressamente o número do contrato, nº de consultas e/ou visitas médicas e/ou procedimentos médicos e exames efetivamente cumpridos e atestados por servidor da Secretaria Municipal de Saúde, devidamente designado;

23.6.2. Para fins de prova da data de apresentação das contas será entregue à CONTRATADA recibo, assinado ou rubricado pelo servidor do MUNICÍPIO, designado fiscal do contrato, com aposição do respectivo carimbo funcional;

23.6.3. As contas rejeitadas, quanto ao mérito, serão objeto de pelo setor competente da Secretaria Municipal de Saúde, ficando à disposição da CONTRATADA, que terá um prazo máximo de 30 dias, a contar do pagamento efetuado, para apresentar recurso, que também será julgado no prazo máximo de 10 dias;

23.6.4. Caso o pagamento já tenha sido efetuado, fica o MUNICÍPIO autorizado a debitar o valor pago indevidamente no mês seguinte, referente aos procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios;

22.7 A CREDENCIANTE não será responsabilizada pelo atraso nos pagamentos que seja decorrente da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução.

22.8 Após 90 (noventa) dias, contados da data da emissão da guia de encaminhamento, serão consideradas inaptas para pagamento todas as despesas apresentadas (faturas), acarretando a abertura de procedimento administrativo de reconhecimento do procedimento realizado e do dever de pagar, podendo culminar com sanção e descredenciamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO
CNPJ: 13.673.314/0001-05
DIVISÃO DE LICITAÇÃO
CRENCIAMENTO N° 003/2020

22.9 A documentação com rasuras, incorreções ou outros vícios de forma será restituída a CREDENCIADA para correções no **prazo de quinze dias**.

22.10 A CREDENCIANTE, mediante análise técnico-administrativa, glosará, total ou parcialmente, os procedimentos apresentados nas faturas que não estiverem de acordo com a legislação aplicável, com contrato ou este Edital, respeitados os princípios da motivação e transparência.

22.11 Caso a CREDENCIADA não apresente recurso de glosa no prazo estipulado acima, serão pagos os valores corrigidos, não cabendo à CREDENCIADA recurso posterior.

22.12 Finalizado o processo de glosa, será registrada a aceitação por ambas as partes.

22.13 A CREDENCIANTE efetuará o pagamento das faturas apresentadas nas condições estipuladas, no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis** contados da liquidação das notas fiscais pelo Ordenador de Despesa (OD).

22.14 **Constitui infração contratual a cobrança direta dos beneficiários de quaisquer valores, especialmente aqueles das faturas glosadas, excetuados os casos de opção e/ou autorizados pela CONTRATANTE;**

22.15 Sobre o valor devido a CREDENCIADA, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), INSS e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

22.16 Caberá à CREDENCIADA, se julgando dispensada do recolhimento de algum dos citados tributos, comprovar e informar o diploma legal da alegada isenção;

22.17 Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável;

22.18 A CREDENCIADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

22.19 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do CREDENCIADO:

22.19.1 O desconto de qualquer valor no pagamento devido a CREDENCIADA será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

22.19.2 É vedado à CREDENCIADA transferir a terceiros os direitos ou créditos a receber decorrentes de serviços prestados por ela.

22.19.3 Os pagamentos serão precedidos de consulta quanto à regularidade fiscal do CREDENCIADO.

22.19.4 Os empregados da CREDENCIADA não terão nenhum vínculo empregatício com o Município credenciante, sendo de exclusiva responsabilidade da CREDENCIADA as despesas com remuneração, auxílios, seguros de natureza trabalhista vigente e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes aos seus empregados.

22.20 Além das regras do direito civil, penal e administrativa, os credenciados sujeitam-se às regras de fiscalização administrativa e processos administrativos.

22.21 Despesas decorrentes de eventos adversos ocorridos com o beneficiário e que causem danos à sua saúde, por comprovada responsabilidade da CREDENCIADA, apurada entre as partes (responsável da CREDENCIANTE e responsável da CREDENCIADA), poderão ter a responsabilidade financeira atribuída à CREDENCIADA, conforme conclusão da apuração.

22.22. O pagamento à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados será efetuado pelo MUNICÍPIO, mensalmente, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde;

22.23 Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação de procedimentos de forma não combinada entre as partes, os pagamentos mensais deverão ser suspensos até que a situação seja esclarecida pela Secretaria Municipal de Saúde.

22.24 Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será **imediatamente** informada a CREDENCIADA;

23. DA REVISÃO DOS VALORES

23.1 Os valores da Tabela Referencial de Preços, anexa ao edital de credenciamento, poderão ser revistos para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

23.2 A Tabela Referencial de Preços, quando os seus valores não estiverem compatíveis com os preços praticados no mercado local, poderão ser substituídas, mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde, aprovada pelo Prefeito Municipal de Dom Basílio, por outra edição da Tabela a qual contenha os valores que melhor reflitam os preços do mercado.

23.3 A alteração dos valores da Tabela Referencial deve ser informada mediante a publicação no DOM, em jornal de circulação;

23.4 A adequação dos novos valores aos contratos vigentes deverá ser feita a partir da publicação da alteração no Diário Oficial do Município (DOM), mediante Termo de Apostilamento.

24. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

24.1 A vigência inicial do presente CONTRATO é 4 (quatro) meses, a partir de sua assinatura.

24.2 Eventual prorrogação da vigência será instrumentalizada através termo aditivo a ser firmado pelas partes;

25. DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

25.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Órgão contratante, especialmente designados, na forma do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

25.2 O fiscal deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

25.3 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, conforme o caso:

25.3.1 os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

25.3.2 os recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

25.3.3 a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

25.3.4 a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

25.3.5 o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

25.3.6 a satisfação do público usuário.

25.4 O fiscal anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando a data e as circunstâncias, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e/ou encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

25.5 Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para solicitar ao contratado a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

25.6 O fiscal deverá apresentar ao contratado a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

25.7 O contratado poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

25.8 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis toleráveis previstos, devem ser aplicadas as sanções ao contratado de acordo com as regras previstas no Edital.

25.9 O fiscal poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

25.10 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento do contratado que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste edital e seus anexos, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

25.11 A qualquer tempo, o Órgão contratante poderá realizar inspeção nas instalações do contratado para verificação das condições de atendimento, de higiene, de equipamentos e de capacidade técnico-operativa, ou para fins de auditoria.

25.12 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pelo contratado ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

25.13 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Órgão ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

26. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

26.1. Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº. 8666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos;

26.2. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato do credenciamento, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso;

26.3. O recurso deverá ser protocolado junto ao SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, na sede da Prefeitura Municipal, Rua Manoel Araújo, 01, centro, Estado da Bahia - BA - CEP 46.165-000, à Comissão de Permanente de Licitação, ficando estabelecido prazo de até 05 (cinco) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise do Gestor, que terá igual prazo para análise e decisão;

26.4. Somente o responsável legal da empresa interessada poderão interpor recursos;

26.5. Não serão aceitos recursos por via postal, fax ou correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital;

26.6. Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios;

26.7. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação;

26.8. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado por meio do Diário Oficial do Município – www.dombasilio.ba.io.org.br

27. CASOS OMISSOS

27.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito e resolvidos por meio de decisão da Comissão Permanente de Licitação.

28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito ao Município de Dom Basílio, no Setor de Licitações, localizado na Rua Manoel Araújo, 01, centro, na cidade de Dom Basílio – Bahia, CEP 46.165-000, Telefone: (77) 3448-2114.

28.2. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

28.3. É facultada a autoridade CREDENCIANTE, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.

28.4 A contagem dos prazos deste Edital e seus anexos, fixados em meses e anos, expiram no dia de igual número ao de início, ou no imediato, se faltar exata correspondência.

28.5 Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no Município credenciante;

28.6 As empresas e profissionais são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo administrativo.

28.7 O Município poderá, a qualquer tempo, rever e alterar a forma e a abrangência previstas no Termo de Credenciamento, ampliando ou limitando os serviços de assistência à saúde prestados pelo CREDENCIADA, de acordo com sua disponibilidade orçamentária.

28.8 O Processo Administrativo eventualmente instaurado, abrangerá todos os princípios constitucionais, principalmente do contraditório e da ampla defesa.

28.9 Todas e quaisquer alterações referentes a este edital estarão à disposição dos interessados no Diário Oficial do Município de Dom Basílio: www.dombasilio.ba.io.org.br

28.10. Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Modelo de Requerimento de Credenciamento - Pessoa Jurídica

Anexo III - Modelo de Requerimento de Credenciamento - PSA

Anexo IV - Modelo de Declaração sobre Trabalho do Menor

Anexo V - Modelo de Declaração de que não Possui Empregados em Trabalhos Forçados

Anexo VI - Declaração de Elaboração Independente de Proposta

Anexo VII - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação

Anexo VIII - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação

Anexo IX - Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação

Anexo X - Minuta de Contrato

29. DO FORO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO
CNPJ: 13.673.314/0001-05
DIVISÃO DE LICITAÇÃO
CRENCIAMENTO N° 003/2020

29.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Livramento de Nossa Senhora-BA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Dom Basílio – Bahia, 03 de setembro de 2020.

Valmor Santos Félix
Secretário Municipal de Saúde

Fabíola Rodrigues Pereira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Julgamento

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1. Este documento discrimina as definições, tabelas, índices, honorários, valores e outros serviços de saúde, objeto do edital da Chamada Pública nº 003/2020 de Pessoas Jurídicas (PJ) e Profissionais de Saúde Autônomos (PSA), com o Município de Dom Basílio.

2. OBJETO

2.1. **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICAS/JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM REGIME DE PLANTÃO AMBULATORIAL, NO CENTRO COVID-19 DE ACORDO PORTARIA Nº 1.797 DE 21 DE JULHO DE 2020 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO**

2.2. Para os honorários médicos os valores para pagamento estão descritos na tabela abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QTD E	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	AMBULATÓRIO DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA com 8 horas de atendimento por dia, para atender toda a demanda ambulatorial do centro COVID-19 de Dom Basílio.	Posto de saúde Santa luzia.	Meses	4	R\$ 18.000,00	R\$ 72.000,00

2.3. À medida as PJ e PSA forem se credenciando serão encaminhados os profissionais médicos para os locais definidos para a realização dos procedimentos para a qual logrou êxito no credenciamento;

2.4. Na apresentação dos documentos para o credenciamento o interessado deverá declarar expressamente qual(is) item(ns) que pretende concorrer, conforme este anexo I, ficando ciente de que, caso seja habilitado, ficará credenciado numa lista podendo ser chamado a qualquer momento a depender da necessidade da Administração.

3. JUSTIFICATIVA DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Município de Dom Basílio não possui quantidade suficiente de profissionais médicos no seu quadro;

3.2. Existe uma demanda para plantões, atendimento (consulta e procedimentos) nas especialidades solicitadas entres os municípios.

3.3. A Lei 8.080/90, a qual instituiu o Sistema Único de Saúde, regulamentado uma garantia constitucional dos cidadãos brasileiros, define seu art. 2º:

"Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício."

3.4. No artigo 7º da mesma supracitada lei, define-se que os princípio do SUS, sendo ele universal e integral.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO
CNPJ: 13.673.314/0001-05
DIVISÃO DE LICITAÇÃO
CRENCIAMENTO N° 003/2020

"Art. Art. 7º As ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde (SUS), são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal, obedecendo ainda aos seguintes princípios:

I - universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;

II - integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema;"

3.5. Sendo assim, faz-se necessário o credenciamento de PJ e PSA para prestar atendimento aos munícipes de Dom Basílio, garantindo-se o direito a uma assistência integral à saúde, nos limites do município.

4. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas para atender as contratações decorrentes do credenciamento estão programadas em dotação orçamentária própria, conforme classificação abaixo:

ÓRGÃO: 0304 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 2564 – CENTRO DE ENFRENTAMENTO COVID-19 (PORTARIA N° 1.797)

ELEMENTO: 3390.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA

ELEMENTO: 3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

FONTE: 0914 – RECEITAS DE RECURSOS DO SISTEMA - SUS

5. ABRANGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

5.1. O credenciamento abrangerá o município de Dom Basílio, incluindo sua zona rural.

5.2 O credenciamento abrangerá as especialidades médicas de Pediatria e Cardiologia.

6. DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O serviço é de atendimento ambulatorial, através de realização de consultas médicas, sendo realizado exames físicos e solicitação de exames de diagnósticos, quando necessário.

6.2 A CREDENCIADA deverá considerar o prazo de 20 (vinte) dias para os casos de RETORNO DE CONSULTAS ambulatoriais, sem emissão de nova guia.

6.2.1 Serão consideradas consultas de retorno aquelas realizadas apenas para entrega e avaliação de exames complementares requeridos pelo próprio médico.

6.2.2 Se houver necessidade de executar procedimentos médicos, ou o motivo de retorno seja distinto do citado no subitem anterior, será considerada nova consulta, necessitando de nova guia de encaminhamento.

6.3 Os serviços deverão ser prestados por profissionais habilitados da CONTRATADA, no Posto de Saúde Santa Luzia, ou e outro local a ser determinado pelo Município.

6.4 A CREDENCIADA deverá prestar os serviços em consonância com os preceitos legais constitucionais e de legislação específica na área de saúde.

6.5 A CREDENCIADA deverá ofertar atendimento médico de qualidade, ou seja, investigando e registrando procedimentos em prontuário público de todos atendimentos efetuados, segundo normas do Sistema Único de Saúde, prescrevendo de maneira compatível à investigação e a ética médica, garantindo a qualidade de seu atendimento em conformidade com as Normas Operacionais de Atendimento à Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO
CNPJ: 13.673.314/0001-05
DIVISÃO DE LICITAÇÃO
CRENCIAMENTO N° 003/2020

6.6 A CREDENCIADA deverá prestar as informações necessárias aos serviços de auditoria e controle de procedimentos da Prefeitura Municipal, via Secretaria de Saúde, sobre possíveis discordâncias nos procedimentos médicos;

6.7 A pessoa jurídica deverá designar profissionais qualificados, para cada área em que se credenciou, para executar os diferentes serviços, objeto deste Credenciamento, sendo ela responsável pelos atos profissionais de seus indicados.

6.8 Deverá ser prestado atendimentos aos pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

6.9 Deverá ser justificado ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessários à execução dos procedimentos previstos neste contrato;

6.10 Em caso de óbito do usuário, deverá a CREDENCIADA notificar, de imediato, à família e/ou ao responsável do paciente;

6.11 A CREDENCIADA deverá esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

6.12 A CREDENCIADA deverá Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

6.13 A CREDENCIADA deverá garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

6.14 A CREDENCIADA deverá registrar os agravos de notificação compulsória, conforme normas e rotinas da Vigilância Epidemiológica estabelecidos pelo Ministério da Saúde e a Secretaria da Saúde do Estado da Bahia;

6.15 A CREDENCIADA deverá observar as regras de Referência e Contra-referência, estando obrigado a responder em formulário próprio da Secretaria Municipal de Saúde, quando forem solicitados;

6.16 A CREDENCIADA deverá cumprir as normas do Conselho Federal e Regional de Medicina e Conselho Federal;

6.17 A CREDENCIADA deverá cumprir as escalas de consultas, visitas médicas e procedimentos médicos designados;

7. PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

7.1 O Edital de credenciamento vigorará por prazo 4(quatro) meses a contar da sua publicação.

8. REMUNERAÇÃO E PREÇOS CONTRATUAIS

8.1. A remuneração dos serviços será o seguinte:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QTD E	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	AMBULATÓRIO DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA com 8 horas de atendimento por dia, para atender toda a demanda ambulatorial do centro COVID-19 de Dom Basílio.	Posto de saúde Santa luzia.	Meses	4	R\$ 18.000,00	R\$ 72.000,00

8.2 Na execução do contrato, o pagamento ao contratado corresponderá a estes valores previstos.

09. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 O prazo de vigência do contrato é de 4 (quatro) meses.

10. PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

10.1. São condições para a prorrogação do contrato que:

10.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

10.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

10.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

10.1.3.1. Tal justificativa deverá ser vinculada a todos os contratos da mesma modalidade de serviço, de forma que a Administração não poderá manifestar interesse na prorrogação de uns em detrimento dos outros, em razão do princípio da não exclusão que norteia o credenciamento;

10.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

10.1.4.1. A vantajosidade econômica poderá ser demonstrada mediante declaração do setor competente do Órgão credenciador de que as TABELAS REFERENCIAIS que regem o contrato permanecem vantajosas para a Administração.

10.1.5. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

10.1.6. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

11. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 Os serviços e os respectivos valores máximos serão pagos na forma de pacotes, honorários ou de acordo com as tabelas, índices, taxas e valores estabelecidos neste Termo de Referência.

11.2 Deverá constar na nota fiscal de compra averbação com referência ao nome do paciente, nome do médico responsável e a data da realização do ato médico.

11.3 O pagamento à CONTRATADA somente será efetuado após a apresentação do documento comprobatório do serviço prestado, assinado por servidor da Secretaria Municipal de Saúde e será realizado mediante transferência bancária em conta da CONTRATADA.

11.3.1 Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CREDENCIANTE;

11.4. A apresentação das contas e as condições de pagamento serão feitas conforme o disposto abaixo:

11.4.1. A CONTRATADA apresentará, mensalmente, ao MUNICÍPIO, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas, contendo expressamente o número do contrato nº de consultas e/ou visitas médicas e/ou procedimentos médicos e exames efetivamente cumpridos e atestados por servidor da Secretaria Municipal de Saúde, devidamente designado;

11.4.2. Para fins de prova da data de apresentação das contas será entregue à CONTRATADA recibo, assinado ou rubricado pelo servidor do MUNICÍPIO, designado fiscal do contrato, com aposição do respectivo carimbo funcional;

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO
CNPJ: 13.673.314/0001-05
DIVISÃO DE LICITAÇÃO
CRENCIAMENTO N° 003/2020

11.4.3. As contas rejeitadas, quanto ao mérito, serão objeto de pelo setor competente da Secretaria Municipal de Saúde, ficando à disposição da CONTRATADA, que terá um prazo máximo de 30 dias, a contar do pagamento efetuado, para apresentar recurso, que também será julgado no prazo máximo de 10 dias;

11.4.4. Caso o pagamento já tenha sido efetuado, fica o MUNICÍPIO autorizado a debitar o valor pago indevidamente no mês seguinte, referente aos procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios;

11.5 A CREDENCIANTE não será responsabilizada pelo atraso nos pagamentos que seja decorrente da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução.

11.6 Após 90 (noventa) dias, contados da data da emissão da guia de encaminhamento, serão consideradas inaptas para pagamento todas as despesas apresentadas (faturas), acarretando a abertura de procedimento administrativo de reconhecimento do procedimento realizado e do dever de pagar, podendo culminar com sanção e descredenciamento.

11.7 A documentação com rasuras, incorreções ou outros vícios de forma será restituída a CREDENCIADA para correções no prazo de quinze dias.

11.8 A CREDENCIANTE, mediante análise técnico-administrativa, glosará, total ou parcialmente, os procedimentos apresentados nas faturas que não estiverem de acordo com a legislação aplicável, com contrato ou este Edital, respeitados os princípios da motivação e transparência.

11.9 Caso a CREDENCIADA não apresente recurso de glosa no prazo estipulado acima, serão pagos os valores corrigidos, não cabendo à CREDENCIADA recurso posterior.

11.10 Finalizado o processo de glosa, será registrada a aceitação por ambas as partes.

11.11 A CREDENCIANTE efetuará o pagamento das faturas apresentadas nas condições estipuladas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados da liquidação das notas fiscais pelo Ordenador de Despesa (OD).

11.12 Constitui infração contratual a cobrança direta dos beneficiários de quaisquer valores, especialmente aqueles das faturas glosadas, excetuados os casos de opção e/ou autorizados pela CONTRATANTE;

11.13 Sobre o valor devido a CREDENCIADA, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), INSS e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

11.14 Caberá à CREDENCIADA, se julgando dispensada do recolhimento de algum dos citados tributos, comprovar e informar o diploma legal da alegada isenção;

11.15 Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável;

11.16 A CREDENCIADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

11.17 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do CREDENCIADO:

11.17.1 O desconto de qualquer valor no pagamento devido a CREDENCIADA será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO
CNPJ: 13.673.314/0001-05
DIVISÃO DE LICITAÇÃO
CRENCIAMENTO N° 003/2020

11.17.2 É vedado à CREDENCIADA transferir a terceiros os direitos ou créditos a receber decorrentes de serviços prestados por ela.

11.17.3 Os pagamentos serão precedidos de consulta quanto à regularidade fiscal do CREDENCIADO.

11.17.4 Os empregados da CREDENCIADA não terão nenhum vínculo empregatício com o Município credenciante, sendo de exclusiva responsabilidade da CREDENCIADA as despesas com remuneração, auxílios, seguros de natureza trabalhista vigente e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes aos seus empregados.

11.18 Além das regras do direito civil, penal e administrativa, os credenciados sujeitam-se às regras de fiscalização administrativa e processos administrativos.

11.19 Despesas decorrentes de eventos adversos ocorridos com o beneficiário e que causem danos à sua saúde, por comprovada responsabilidade da CREDENCIADA, apurada entre as partes (responsável da CREDENCIANTE e responsável da CREDENCIADA), poderão ter a responsabilidade financeira atribuída à CREDENCIADA, conforme conclusão da apuração.

11.20 O pagamento à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados será efetuado pelo MUNICÍPIO, mensalmente, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde;

11.21 Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação de procedimentos de forma não combinada entre as partes, os pagamentos mensais deverão ser suspensos até que a situação seja esclarecida pela Secretaria Municipal de Saúde.

11.22 Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada a CREDENCIADA;

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

12.1 A CREDENCIANTE obriga-se a:

12.1.1 Notificar a CREDENCIADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas, atrasos ou irregularidades constatadas na execução do serviço contratado;

12.1.2 Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos neste Edital; e

12.1.3 Controlar, fiscalizar, acompanhar e avaliar as ações e os serviços ajustados;

12.1.4 Estabelecer mecanismos de controle de cumprimento dos serviços pela contratada;

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

13.1 A CREDENCIADA obriga-se a:

13.1.1 Indicar formalmente à Administração os prepostos e responsáveis pela prestação dos serviços, com telefone e e-mail, sempre atualizados;

13.1.2 Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como aos eventuais acréscimos solicitados pela Administração, respeitadas as disposições da legislação trabalhista vigente, bem como a regulamentação dos Conselhos Federais e Estaduais relacionados à atividade hospitalar;

13.1.3 Arcar com o custo do fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI) para a mão de obra envolvida, sendo vedado o repasse de tal custo ao CREDENCIANTE.

13.1.4 Efetuar a reposição da mão de obra nos serviços, em caráter imediato, em eventual ausência que for identificada pela CREDENCIANTE;

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO
CNPJ: 13.673.314/0001-05
DIVISÃO DE LICITAÇÃO
CRENCIAMENTO N° 003/2020

13.1.5 Atender de imediato as solicitações relativas à substituição de mão de obra desqualificada ou entendida por parte da Administração como inadequada para a prestação dos serviços;

13.1.6 Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Ocupacional;

13.1.7 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;

13.1.8 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município;

13.1.9 Manter, durante a execução do contrato todas as condições exigidas no presente edital para habilitação e qualificação:

13.1.9.1 Nesse caso, não haverá a retenção de pagamento se a CREDENCIADA prestou adequadamente o serviço;

13.1.9.2 A Administração poderá conceder um prazo para que a CREDENCIADA regularize suas condições de habilitação quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação;

13.1.10 Franquear aos profissionais médicos e enfermeiros auditores da CREDENCIANTE o livre acesso às instalações e aos registros médicos, físicos ou digitais, dos pacientes.

13.1.11 Não interpor fatores de retenção do paciente que, de acordo com parecer do profissional médico assistente, apresente condições clínicas de alta ou evacuação para OMS.

13.2. São ainda obrigações das empresas credenciadas:

13.2.1. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital;

13.2.2. Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Dom Basílio.

13.2.3. A Credenciada deverá comunicar à Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Órgão contratante, especialmente designados, na forma do artigo 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

14.2 O fiscal deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

14.3 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, conforme o caso:

14.3.1 os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

14.3.2 os recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

14.3.3 a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

14.3.4 a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

14.3.5 o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO
CNPJ: 13.673.314/0001-05
DIVISÃO DE LICITAÇÃO
CRENCIAMENTO N° 003/2020

14.3.6 a satisfação do público usuário.

14.4 O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando a data e as circunstâncias, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e/ou encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.5 Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para solicitar ao contratado a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

14.5.6 O fiscal deverá apresentar ao contratado a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.7 O contratado poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

14.8 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis toleráveis previstos, devem ser aplicadas as sanções ao contratado de acordo com as regras previstas no Edital.

14.9 O fiscal poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

14.10 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento do contratado que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste edital e seus anexos, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

14.11 A qualquer tempo, o Órgão contratante poderá realizar inspeção nas instalações do contratado para verificação das condições de atendimento, de higiene, de equipamentos e de capacidade técnico-operativa, ou para fins de auditoria.

14.12 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pelo contratado ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

14.13 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Órgão ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas neste Edital sujeitará a CRENCIADA, na forma do disposto no art. 87, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, às seguintes penalidades:

15.1.1 Advertência;

15.1.2 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por ocorrência, nos casos de inexecução parcial das obrigações, tais como: atendimento de usuários sem guia de encaminhamento (ressalvado os casos de urgência e emergência), e cobrança de quaisquer valores dos usuários, exceção aos casos previamente autorizados;

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO
CNPJ: 13.673.314/0001-05
DIVISÃO DE LICITAÇÃO
CRENCIAMENTO N° 003/2020

15.1.2.1 Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias. Contar-se-á o prazo a partir da data limite para a execução fixada neste Termo de Credenciamento;

15.1.2.2 Em caso de inexecução total das obrigações, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

15.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e,

15.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei.

15.1.5 As sanções e multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da notificação.

15.1.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15.1.7 As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que em razão de contratos regidos por esta Lei nº Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993:

15.1.7.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.1.7.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

15.1.7.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

15.1.8 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que será assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

15.1.9 O valor da multa será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

15.1.10 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

15.1.11 A aplicação das demais sanções são de competência exclusiva do Ordenador de Despesas do Município Credenciante (Secretário Municipal de Saúde), ressalvados os casos de avocação da autoridade superior.

15.2 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará à CREDENCIADA as penalidades acima descritas, conforme a gravidade da infração, sem prejuízo do descredenciamento.

16. DA RESCISÃO E DO DESCRENCIAMENTO

16.1 Os contratos poderão ser rescindidos nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993:

16.1.1 Por ato unilateral e motivado da Administração;

16.1.2 Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração e não prejudique a saúde dos beneficiários do Município, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO
CNPJ: 13.673.314/0001-05
DIVISÃO DE LICITAÇÃO
CRENCIAMENTO N° 003/2020

16.1.2.1 Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, a CREDENCIADA não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

16.1.3 Por rescisão judicial promovida por parte da CREDENCIADA, se a Administração incidir em quaisquer das hipóteses dos Incisos XIV e XV do art. 78 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993;

16.2 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

16.3 Em caso de rescisão, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte do CREDENCIADO, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CREDENCIANTE.

16.4 A rescisão não eximirá a CREDENCIADA das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

16.5 A CREDENCIADA não terá qualquer direito à indenização em decorrência da anulação/revogação do credenciamento, garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data do ato.

16.6 O processo de descredenciamento, obedecidos os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, será instaurado pela CREDENCIANTE na incidência dos motivos citados no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e as seguintes:

16.6.1 Recusa ou mau atendimento aos usuários;

16.6.2 Não cumprimento das condições estipuladas no Edital;

16.6.3 Subcontratação;

16.6.4 Manifesto desinteresse por parte do profissional ou empresa;

16.6.5 Cobrança de quantias suplementares, de taxas ou quaisquer outras importâncias dos beneficiários;

17.6.6 Irregularidades apontadas em relatório do fiscal de contrato;

ADILSON MOREIRA BONFIM

Diretor de MAC

ANEXO II - MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO - PESSOA JURÍDICA

MODELO DE CARTA-PROPOSTA

Razão Social:	CNPJ:
Endereço:	Telefone/fax:
Área de Atuação:	Especialidade:
Representante Legal:	CPF:

O interessado acima identificado vem requerer à Comissão Permanente de Licitação do Município de Dom Basílio a respectiva habilitação para contratação, declarando total concordância com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento n° 003/2020, e em seus anexos, inclusive com os valores e instruções constantes Termo de Referência para credenciamentos. Para tanto, foram devidamente anexadas as documentações exigidas, bem como passamos a prestar as informações a seguir:

1) Relação do Corpo Clínico	
Nome	Registro Conselho

2) Relação de Serviços:

3) Dias e Horários de Atendimento:

4) Dados Bancários:

Banco:	Agência:	Conta Corrente:
--------	----------	-----------------

5) Endereço eletrônico para recebimento de informações (E-mail):

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO
CNPJ: 13.673.314/0001-05
DIVISÃO DE LICITAÇÃO
CREDENCIAMENTO N° 003/2020

As documentações inerentes à habilitação encontram-se anexadas rigorosamente na seguinte ordem:

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA	

2. REGULARIDADE FISCAL	

3. DECLARAÇÃO	

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	

Em _____, ____/____/____.
(Local, data)

(Nome completo, identidade e assinatura do Representante Legal)

ANEXO III - MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO - PSA

MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAL DE SAÚDE AUTÔNOMO

À Sra. Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Dom Basílio:

Eu, _____ (nome do profissional), _____
(profissão), inscrito no Conselho Regional de _____ no Estado de _____ sob o número _____, requeiro meu credenciamento para prestar serviços descritos no Edital de Credenciamento N° 003/2020, nas Especialidades de _____ e de _____, declarando total concordância com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento N° 003/2020, e em seus Anexos, inclusive com os valores e instruções constantes do Termo de Referência para contratos e credenciamentos.

Para efeito, anexo os documentos exigidos no Edital de Credenciamento.

Declaro que me comprometo a acatar as normas, instruções e tabelas vigentes expressas nas Normas acima citadas.

_____, de ____ de _____ de _____.

ASSINATURA

ANEXO IV

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° ____/____

DECLARAÇÃO SOBRE TRABALHO DO MENOR

_____, inscrita(o) no CNPJ sob o nº _____, **declara**, para o fim de cumprimento da exigência prevista no art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/1993, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menores de 16 (dezesesseis) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, com o que satisfaz, plenamente, ao prescrito no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

_____, ____ de _____ de 2 ____

Assinatura e Nome

(no caso de se tratar de representante legal do(a) requerente, complementarmente indicar: Por Procuração / Sócio Gerente / Sócio /)

ANEXO V

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° ___/___

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EMPREGADOS EM TRABALHOS FORÇADOS

_____, inscrita(o) no CNPJ sob o nº nº _____, **declara**, que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do artigo 1º e inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.

_____, ____ de _____ de 2 ____

Assinatura e Nome

(no caso de se tratar de representante legal do(a) requerente, complementarmente indicar: Por Procuração / Sócio Gerente / Sócio /)

ANEXO VI

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° ____/____

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante), Doravante denominado Licitante para fins do disposto no Edital de Credenciamento n° 003/2020, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar do Credenciamento n° 003/2020 foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do n° 003/2020, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Credenciamento n° 003/2020 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da Tomada de Preço n° 003/2020, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da Credenciamento n° 003/2020 quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Credenciamento n° 003/2020 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da Credenciamento n° 003/2020 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Credenciamento n° 003/2020 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do Município de Dom Basílio/BA antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, ____ de _____ de 2 ____

Assinatura e Nome

(no caso de se tratar de representante legal do(a) requerente, complementarmente indicar: Por Procuração / Sócio Gerente / Sócio /)

ANEXO VII

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° ___/___

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

_____, inscrita(o) no CNPJ sob o nº n° _____, **declara**, sob pena da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente Processo Licitatório (Credenciamento nº 003/2020), bem como estar ciente da obrigatoriedade de declarar quaisquer ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de 2 ____

Assinatura e Nome

(no caso de se tratar de representante legal do(a) requerente, complementarmente indicar: Por Procuração / Sócio Gerente / Sócio /)

ANEXO VIII

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° ___/___

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

_____, inscrita(o) no CNPJ sob o nº n° _____, **declara**, sob as penas da lei, que a empresa _____, inscrita no CNPJ no _____, cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte estabelecidos pela Lei Complementar no 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar e no Decreto nº 6.204, de 05.09.2007,), comprometendo-se ainda a informar caso deixe de ser enquadrada na condição de Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI, nos termos da lei.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame..

_____, ____ de _____ de 2____

Assinatura e Nome

(no caso de se tratar de representante legal do(a) requerente, complementarmente indicar: Por Procuração / Sócio Gerente / Sócio /)

ANEXO IX

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° ____/____

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

_____, inscrita(o) no CNPJ sob o nº _____, **declara**, sob as penas da lei, principalmente as previstas na lei 8.666/93, especialmente em face do quanto disposto neste edital, o pleno conhecimento e atendimento a todas as exigências de habilitação constantes do edital de credenciamento nº 003/2020, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas.

_____, ____ de _____ de 2 ____

Assinatura e Nome

(no caso de se tratar de representante legal do(a) requerente, complementarmente indicar: Por Procuração / Sócio Gerente / Sócio /)

ANEXO X

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº. ___/2020

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
XX/XXXX, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE DOM
BASÍLIO, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE, E A PESSOA JURÍDICA/FÍSICA XXXX**

O **MUNICÍPIO DE DOM BASÍLIO**, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM BASÍLIO, órgão público do Poder do Executivo Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob nº., com sede na – centro, na cidade de Dom Basílio, Estado da Bahia, neste ato representado por seu Gestor o Secretário Municipal de Saúde Sr. Valmor Santos Félix, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no (CPF/CNPJ) nº, com sede no(a), na cidade de/Estado, doravante denominado CONTRATADO, neste ato representado pelo(a) Sr(a)....., inscrito(a) no CPF nº, portador(a) da Carteira de Identidade nº, tendo em vista o que consta no Processo nºe em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 1993, Lei nº 6.880, de 1980, Decreto nº 92.512, de 1986, Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017, e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Edital de Credenciamento nº/....., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICAS/JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM REGIME DE PLANTÃO AMBULATORIAL, NO CENTRO COVID-19 DE ACORDO PORTARIA Nº 1797 DE 21 DE JULHO DE 2020 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO.**
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Credenciamento e Anexos, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de **2020**, na classificação abaixo:

ÓRGÃO: 0304 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 2564 – CENTRO DE ENFRENTAMENTO COVID-19 (PORTARIA Nº 1.797)

ELEMENTO: 3390.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA

ELEMENTO: 3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

FONTE: 0914 – RECEITAS DE RECURSOS DO SISTEMA - SUS

- 2.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do contrato é de **04 (quatro) meses**, com início na data de/...../.....e encerramento em...../...../.....

4. CLÁUSULA QUARTA – PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

4.1. São condições para a prorrogação do contrato que:

4.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

4.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

4.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

4.1.3.1. Tal justificativa deverá ser vinculada a todos os contratos da mesma modalidade de serviço, de forma que a Administração não poderá manifestar interesse na prorrogação de uns em detrimento dos outros, em razão do princípio da não exclusão que norteia o credenciamento;

4.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

4.1.4.1. A vantajosidade econômica poderá ser demonstrada mediante declaração do setor competente do Órgão credenciador de que as TABELAS REFERENCIAIS que regem o contrato permanecem vantajosas para a Administração.

4.1.5. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

4.1.6. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

5. CLÁUSULA QUINTA – ALTERAÇÕES DO CONTRATO

5.1. As condições de alteração do contrato encontram-se definidas no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ (.....).

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO
CNPJ: 13.673.314/0001-05
DIVISÃO DE LICITAÇÃO
CREDENCIAMENTO N° 003/2020

- 6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 6.3. O valor acima é meramente estimativo e não representa qualquer compromisso ou garantia de faturamento. Os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos de serviços e fornecimentos efetivamente prestados e executados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REMUNERAÇÃO E PREÇOS CONTRATUAIS

- 7.1. A remuneração dos serviços e os preços dos insumos e medicamentos constarão nas TABELAS REFERENCIAIS constantes do Termo de Referência reproduzidas a seguir:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QTD E	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	AMBULATÓRIO DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA com 8 horas de atendimento por dia, para atender toda a demanda ambulatorial do centro COVID-19 de Dom Basílio.	Posto de saúde Santa luzia.	Meses	4	R\$ 18.000,00	R\$ 72.000,00

- 7.2 Na execução do contrato, o pagamento ao contratado corresponderá a estes valores previstos.

8. CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO

- 8.1 Os serviços e os respectivos valores máximos serão pagos na forma de pacotes, honorários ou de acordo com as tabelas, índices, taxas e valores estabelecidos na LISTA DE REFERENCIAL DE PREÇOS constante deste Termo de Referência.
- 8.2 Deverá constar na nota fiscal de compra averbação com referência ao nome do paciente, nome do médico responsável e a data da realização do ato médico.
- 8.3 Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CREDENCIANTE;
- 8.4 O pagamento à CONTRATADA somente será efetuado após a apresentação do documento comprobatório do serviço prestado, assinado por servidor da Secretaria Municipal de Saúde e será realizado mediante transferência bancária em conta da CONTRATADA.
- 8.5 A apresentação das contas e as condições de pagamento serão feitas conforme o disposto abaixo:
- 8.6 A CONTRATADA apresentará, mensalmente, ao MUNICÍPIO, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas, contendo expressamente o número do contrato, nº de consultas e/ou visitas médicas e/ou procedimentos médicos e exames efetivamente cumpridos e atestados por servidor da Secretaria Municipal de Saúde, devidamente designado;
- 8.7 .Para fins de prova da data de apresentação das contas será entregue à CONTRATADA recibo, assinado ou rubricado pelo servidor do MUNICÍPIO, designado fiscal do contrato, com aposição do respectivo carimbo funcional;
- 8.8 As contas rejeitadas, quanto ao mérito, serão objeto de pelo setor competente da Secretaria Municipal de Saúde, ficando à disposição da CONTRATADA, que terá um prazo máximo de 30 dias, a contar do pagamento efetuado, para apresentar recurso, que também será julgado no prazo máximo de 10 dias;

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO
CNPJ: 13.673.314/0001-05
DIVISÃO DE LICITAÇÃO
CREDENCIAMENTO N° 003/2020

- 8.9 Caso o pagamento já tenha sido efetuado, fica o MUNICÍPIO autorizado a debitar o valor pago indevidamente no mês seguinte, referente aos procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios;
- 8.10A CREDENCIANTE não será responsabilizada pelo atraso nos pagamentos que seja decorrente da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução.
- 8.11Após 90 (noventa) dias, contados da data da emissão da guia de encaminhamento, serão consideradas inaptas para pagamento todas as despesas apresentadas (faturas), acarretando a abertura de procedimento administrativo de reconhecimento do procedimento realizado e do dever de pagar, podendo culminar com sanção e descredenciamento.
- 8.12A documentação com rasuras, incorreções ou outros vícios de forma será restituída a CREDENCIADA para correções no prazo de quinze dias.
- 8.13A CREDENCIANTE, mediante análise técnico-administrativa, glosará, total ou parcialmente, os procedimentos apresentados nas faturas que não estiverem de acordo com a legislação aplicável, com contrato ou este Edital, respeitados os princípios da motivação e transparência.
- 8.14Caso a CREDENCIADA não apresente recurso de glosa no prazo estipulado acima, serão pagos os valores corrigidos, não cabendo à CREDENCIADA recurso posterior.
- 8.15Finalizado o processo de glosa, será registrada a aceitação por ambas as partes.
- 8.16A CREDENCIANTE efetuará o pagamento das faturas apresentadas nas condições estipuladas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados da liquidação das notas fiscais pelo Ordenador de Despesa (OD).
- 8.17Constitui infração contratual a cobrança direta dos beneficiários de quaisquer valores, especialmente aqueles das faturas glosadas, excetuados os casos de opção e/ou autorizados pela CONTRATANTE;
- 8.18Sobre o valor devido a CREDENCIADA, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), INSS e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 8.19Caberá à CREDENCIADA, se julgando dispensada do recolhimento de algum dos citados tributos, comprovar e informar o diploma legal da alegada isenção;
- 8.20Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável;
- 8.21A CREDENCIADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;
- 8.22A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do CREDENCIADO;
- 8.23O desconto de qualquer valor no pagamento devido a CREDENCIADA será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- 8.24É vedado à CREDENCIADA transferir a terceiros os direitos ou créditos a receber decorrentes de serviços prestados por ela.
- 8.25Os pagamentos serão precedidos de consulta quanto à regularidade fiscal do CREDENCIADO.
- 8.26Os empregados da CREDENCIADA não terão nenhum vínculo empregatício com o Município credenciante, sendo de exclusiva responsabilidade da CREDENCIADA as despesas com remuneração, auxílios, seguros de natureza trabalhista vigente e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes aos seus empregados.
- 8.27Além das regras do direito civil, penal e administrativa, os credenciados sujeitam-se às regras de fiscalização administrativa e processos administrativos.
- 8.28Despesas decorrentes de eventos adversos ocorridos com o beneficiário e que causem danos à sua saúde, por comprovada responsabilidade da CREDENCIADA, apurada entre as partes (responsável da CREDENCIANTE e

responsável da CREDENCIADA), poderão ter a responsabilidade financeira atribuída à CREDENCIADA, conforme conclusão da apuração.

- 8.29 O pagamento à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados será efetuado pelo MUNICÍPIO, mensalmente, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde;
- 8.30 Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação de procedimentos de forma não combinada entre as partes, os pagamentos mensais deverão ser suspensos até que a situação seja esclarecida pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 8.31 Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada a CREDENCIADA;

9. CLÁUSULA NONA – REAJUSTE

- 9.1. Os valores da Tabela Referencial de Preços, anexa ao edital de credenciamento, poderão ser revistos para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- 9.2. A Tabela Referencial de Preços, quando os seus valores não estiverem compatíveis com os preços praticados no mercado local, poderão ser substituídas, mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde, aprovada pelo Prefeito Municipal de Dom Basílio, por outra edição da Tabela a qual contenha os valores que melhor reflitam os preços do mercado.
- 9.3. A alteração dos valores da Tabela Referencial deve ser informada mediante a publicação no DOM, em jornal de circulação;
- 9.4. A adequação dos novos valores aos contratos vigentes deverá ser feita a partir da publicação da alteração no Diário Oficial do Município (DOM), mediante Termo de Apostilamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

- 10.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Órgão contratante, especialmente designados, na forma do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.2 O fiscal deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 10.3 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 10.3.1 os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- 10.3.2 os recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- 10.3.3 a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- 10.3.4 a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- 10.3.5 o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- 10.3.6 a satisfação do público usuário.
- 10.4 O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando a data e as circunstâncias, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e/ou encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 10.5 Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para solicitar ao contratado a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 10.6 O fiscal deverá apresentar ao contratado a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 10.7 O contratado poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

- 10.8 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis toleráveis previstos, devem ser aplicadas as sanções ao contratado de acordo com as regras previstas no Edital.
- 10.9 O fiscal poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 10.10 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento do contratado que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste edital e seus anexos, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 10.11 A qualquer tempo, o Órgão contratante poderá realizar inspeção nas instalações do contratado para verificação das condições de atendimento, de higiene, de equipamentos e de capacidade técnico-operativa, ou para fins de auditoria.
- 10.12 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pelo contratado ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.13 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Órgão ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 11.1. A CONTRATANTE obriga-se a:
- 11.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas, atrasos ou irregularidades constatadas na execução do serviço contratado;
- 11.3. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos neste Edital; e
- 11.4. Controlar, fiscalizar, acompanhar e avaliar as ações e os serviços ajustados;
- 11.5. Estabelecer mecanismos de controle de cumprimento dos serviços pela contratada;

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 12.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 12.1.1 Indicar formalmente à Administração os prepostos e responsáveis pela prestação dos serviços, com telefone e e-mail, sempre atualizados;
- 12.2. Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como aos eventuais acréscimos solicitados pela Administração, respeitadas as disposições da legislação trabalhista vigente, bem como a regulamentação dos Conselhos Federais e Estaduais relacionados à atividade hospitalar;
- 12.3. Arcar com o custo do fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI) para a mão de obra envolvida, sendo vedado o repasse de tal custo ao CONTRATANTE.
- 12.4. Efetuar a reposição da mão de obra nos serviços, em caráter imediato, em eventual ausência que for identificada pela CONTRATANTE;
- 12.5. Atender de imediato as solicitações relativas à substituição de mão de obra desqualificada ou entendida por parte da Administração como inadequada para a prestação dos serviços;
- 12.6. Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Ocupacional;
- 12.7. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;
- 12.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município;
- 12.9. Manter, durante a execução do contrato todas as condições exigidas no presente edital para habilitação e qualificação;
- 12.10. Nesse caso, não haverá a retenção de pagamento se a CONTRATADA prestou adequadamente o serviço;

- 12.11. A Administração poderá conceder um prazo para que a CONTRATADA regularize suas condições de habilitação quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação;
- 12.12. Franquear aos profissionais médicos e enfermeiros auditores da CONTRATANTE o livre acesso às instalações e aos registros médicos, físicos ou digitais, dos pacientes.
- 12.13. Não interpor fatores de retenção do paciente que, de acordo com parecer do profissional médico assistente, apresente condições clínicas de alta ou evacuação para OMS.

12.14. São ainda obrigações das empresas credenciadas:

- 12.14.1.** Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital;
- 12.14.2.** Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Dom Basílio.
- 12.14.3.** A Credenciada deverá comunicar à Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O **descumprimento** das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas neste Edital sujeitará a CONTRATADA, na forma do disposto no art. 87, da Lei nº 8.666, de 1993, às seguintes penalidades:

13.1.1 **Advertência;**

13.1.2 **Multa** de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por ocorrência, nos casos de inexecução parcial das obrigações, tais como: atendimento de usuários sem guia de encaminhamento (ressalvado os casos de urgência e emergência), e cobrança de quaisquer valores dos usuários, exceção aos casos previamente autorizados;

13.1.2.1 Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias. Contar-se-á o prazo a partir da data limite para a execução fixada neste Termo de Credenciamento;

13.1.2.2 Em caso de inexecução total das obrigações, a **multa** será de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

13.1.3 **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com o Comando do Exército, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e,

13.1.4 **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei.

13.1.5 As sanções e multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da notificação.

13.1.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.1.7 As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que em razão de contratos regidos por esta Lei nº 8.666/1993:

13.1.7.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.1.7.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

- 13.1.7.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;
- 13.1.8 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que será assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
- 13.1.9 O valor da multa será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
- 13.1.10 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 13.1.11 A aplicação das demais sanções são de competência exclusiva do Ordenador de Despesas do Município Credenciante (Secretário Municipal de Saúde), ressalvados os casos de avocação da autoridade superior.
- 13.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará à CONTRATADA as penalidades acima descritas, conforme a gravidade da infração, sem prejuízo do descredenciamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

- 14.1. Os contratos poderão ser rescindidos nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993::
- 14.1.1 Por ato unilateral e motivado da Administração;
- 14.1.2 Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração e não prejudique a saúde dos beneficiários do Município, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- 14.1.2.1 Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, a CONTRATADA não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.
- 14.1.3 Por rescisão judicial promovida por parte da CONTRATADA, se a Administração incidir em quaisquer das hipóteses dos Incisos XIV e XV do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 14.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.
- 14.3. Em caso de rescisão, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte da CONTRATADA, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CONTRATANTE.
- 14.4. A rescisão não eximirá a CONTRATADA das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.
- 14.5. A CONTRATADA não terá qualquer direito à indenização em decorrência da anulação/revogação do credenciamento, garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data do ato.
- 14.6. O processo de descredenciamento, obedecidos os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, será instaurado pela CREDENCIANTE na incidência dos motivos citados no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e as seguintes:
- 14.6.1 Recusa ou mau atendimento aos usuários;
- 14.6.2 Não cumprimento das condições estipuladas no Edital;
- 14.6.3 Subcontratação;
- 14.6.4 Manifesto desinteresse por parte do profissional ou empresa;

14.6.5 Cobrança de quantias suplementares, de taxas ou quaisquer outras importâncias dos beneficiários;

14.6.6 Irregularidades apontadas em relatório do fiscal de contrato;

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

15.1. É vedado ao Contratado:

15.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão dirimidos pelo Contratante com base nas disposições da Lei nº 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação resumida do do presente contrato no Diário Oficial do Município (DOM) será providenciada pela CREDENCIANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que a publicação ocorra no prazo de vinte dias da data da assinatura, nos termos do art. 61, ressalvado o disposto no art. 26, tudo da Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

18.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o da Comarca de Livramento de Nossa Senhora/BA, com exclusão de qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

.....,de de

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO
CNPJ: 13.673.314/0001-05
DIVISÃO DE LICITAÇÃO
CRENCIAMENTO N° 003/2020

1- (nome e CPF)

2- (nome e CPF)